



junho de 2005.

Considerando Assembléia Pública ocorrida no dia 18 de junho de 2018, no Teatro Alberto Martins.

Considerando a recondução dos membros do COMSEA através da Resolução Nº 02/2020, de 04 de Junho de 2020.

Considerando o Art. 35 do Regimento Interno deste Conselho definido em Resolução n.º03/2020 de 12 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Resolve substituir na forma da Lei Municipal de n.º 678, de 27 de junho de 2005 os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, representantes do poder público na condição de titulares e suplentes na forma abaixo:

**a) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**

Titular: Clécia de Carvalho Fabiano

Suplente: Daniela Santos de Freitas

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Sérgio Paixão de Jesus  
Presidente do Conselho Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional

determina a obrigatoriedade de realização de atividades de contrapartida pelas entidades beneficiadas;  
CONSIDERANDO o a portaria 21/2020, que dispõe sobre os critérios para operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, conforme prevê o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as regras de prestação de contas do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

**Art. 2º** De acordo com o artigo 10, da lei 10.017/2020, os beneficiários contemplados deverão apresentar prestação de contas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamento das despesas discriminadas no art. 8º da presente Portaria, as quais são necessárias à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**Art. 4º** Na prestação de contas, deverão ser relacionadas, as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

**Art. 5º** O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

§1º Para efeito do que estipula o artigo 5º, o beneficiário deverá apresentar conta bancária zerada em seu nome e cuja movimentação se dará unicamente para a administração dos recursos do subsídio.

§2º: Não serão aceitas despesas com tarifas, taxas bancárias e similares

**Art. 6º** São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

- a) nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) recibo de pagamento a autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida

SECULT

**SECRETARIA DA CULTURA**

**PORTARIA Nº 24/2020  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a prestação de contas do beneficiários do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade e apresentação de prestação de contas referente ao uso do benefício pelas entidades beneficiadas;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que



assinatura;

- c) outros recibos de pagamentos para pessoa física;
- d) guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- e) boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;
- f) faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- g) comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

**Art. 7º** Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### DAS DESPESAS AUTORIZADAS

**Art. 8º** Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do estabelecido nesta Portaria, o espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural poderá utilizar o recurso para arcar com as seguintes despesas relativas à manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefone;
- d) internet;
- e) transporte;
- f) aluguel;
- g) vigilância;
- h) limpeza;
- i) desinsetização.
- j) adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;
- k) gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Lei nº 14.020/2020;
- l) material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);
- m) locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;
- n) locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- o) manutenção de sistemas, aplicativos e afins;
- p) manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;

**Art. 9.** Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

**Art. 10.** As despesas de que trata o Art. 8º, serão consideradas entre o período de 20 de março a 31 de dezembro/2020, desde que devidamente comprovadas.

### DA CONTRAPARTIDA

**Art. 11.** Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em articulação e planejamento definido com a SECULT.

**Art. 12.** As atividades que forem realizadas sem o conhecimento prévio e devidamente articuladas com a SECULT não serão consideradas para fins de prestação de contas e, conseqüentemente, não serão atestadas.

**§ 1º** A comprovação da realização da contrapartida dar-se-á por meio de relatório de atividades, acompanhado de fotos legendadas, a ser elaborado pelo beneficiário e devidamente atestado por um membro da Comissão de Análise do Fundo Municipal de Cultura – CAS, criada através da Lei 1126/2010 e cujos membros foram designados através da portaria nº 10/2020.

**§ 2º** Acompanhando os relatórios de atividades e fotográfico do item anterior, o beneficiário deve apresentar planilha com relação de pagamentos, o extrato bancário, conciliação bancária, conforme modelos dispostos no endereço eletrônico [www.camacarileialdirblanc.com.br](http://www.camacarileialdirblanc.com.br), e observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º.

**Art. 13.** Caso o prazo para prestação de contas se extinga antes da retomada das atividades pelo beneficiário para a realização da contrapartida, conforme prevê o art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo apresentará a prestação de contas dentro do prazo previsto na lei e no art. 2º desta portaria, juntamente com a justificativa contendo possível cronograma da realização da contrapartida.

**Art. 14.** Conforme previsto no Art. 9º da portaria nº



21/2020, o beneficiário assinará termo de recebimento de subsídio e compromisso, onde serão devidamente estipuladas, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, as atividades de contrapartida a serem realizadas e que foram previamente descritas quando da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Camaçari, de forma a atender o mínimo de 20% (vinte por cento), do valor do subsídio recebido.

**Art. 15.** As atividades de contrapartida a serem realizadas deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus, em vigência no momento da sua execução.

**Art. 16.** As atividades de contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso.

**Art. 17.** Caso a contrapartida não seja prestada, ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigida a devolução do valor correspondente à contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas e sanções previstas em lei.

**Art. 18.** O beneficiário encontrará no endereço eletrônico [www.camacarileialdirblanc.com.br](http://www.camacarileialdirblanc.com.br) a planilha modelo para prestação de contas e outras informações que o auxiliarão na apresentação a cumprir o que estabelece esta portaria.

**Art. 19.** Para mais informações o beneficiário poderá entrar em contato com o Atendimento Virtual da Secult, através do telefone/WhatsApp (71) 99981-7918 e com o Núcleo de Orientação Cultural da SECULT através dos telefone (71) 3644-9824 e do e-mail [contatoceasc@gmail.com](mailto:contatoceasc@gmail.com).

#### DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 20.** A prestação de contas de que trata a presente portaria será avaliada pelos membros da CAS.

**Art. 21.** Os membros da CAS poderão diligenciar a qualquer tempo os beneficiários, a fim de obter informações adicionais e esclarecimentos à respeito da prestação de contas, devendo o mesmo apresentar as informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis.

**Parágrafo único:** Para efeito do que institui o art. 21º, caberá ao beneficiário manter seus contatos devidamente atualizados, em especial o e-mail informado no ato da inscrição no Cadastro Cultural do

Município de Camaçari, não podendo alegar desconhecimento das mensagens enviadas por este meio.

**Art. 22.** A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 23.** Caberá a CAS emitir relatório técnico da análise da prestação de contas.

**Art. 24.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular pela comissão, o beneficiário terá até 3 dias úteis, a partir da data da publicação da resolução no DOM, para apresentar recurso com suas razões de fato e de direito e documentos, se for o caso, para análise da comissão.

**Art. 25.** Após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para eventuais devolução dos valores concedidos e/ou ressarcimento de danos ao erário, se for o caso.

**Art. 26.** Conforme previsto no § 3º do art. 7º do decreto 10.484/2020, o ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final os benefícios concedidos de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**Art. 27.** Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

**Art. 28.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI EM, 26 DE NOVEMBRO  
DE 2020.

Márcia Normando Tude  
Secretária de Cultura